

SCS – Quadra 1 - Bloco K – Ed. Denasa– 15º Andar CEP 70398-900 – Brasília - DF condsef @condsef.org.br - www.condsef.org.br Telefone (61) 30314211

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 61/2024.

Brasília-DF, 20 de maio de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: Condsef/Fenadsef denuncia possíveis lesões ao patrimônio público da FUNASA.

Companheiros (as),

No dia 24 de abril de 2024, a Condsef/Fenadsef denunciou ao Ministério Público Federal possíveis lesões ao patrimônio público e insegurança jurídica na Fundação Nacional de Saúde (Funasa), conforme o expediente PGR-00153991/2024.

O problema teve origem com a edição da Medida Provisória 1.156/2023, que extinguiu a Funasa em 23 de fevereiro de 2023, e foi agravado pela Portaria nº 881/2023, que redistribuiu os servidores da Funasa para três ministérios distintos.

Embora a Medida Provisória tenha caducado em 1º de junho de 2023, e a FUNASA não tenha sido extinta de fato, a gestão quanto ao patrimônio e recursos humanos tem deteriorado o órgão. Desde então, o Governo Federal não adotou medidas capazes de viabilizar o retorno das atividades na FUNASA.

Como consequência, atualmente, os prédios e bens estão sem destinação, tornando-se alvos de saques e atos de vandalismo. Além disso, os servidores públicos não puderam retornar aos seus cargos na Fundação, que permanece sem regulamentação.

A destruição, deterioração e inutilização de prédios e bens móveis/patrimoniais constituem grave violação a bens de interesse coletivo. As possíveis condutas comissivas e omissivas do poder público configuram o uso nocivo da propriedade e lesão ao patrimônio público.



SCS – Quadra 1 - Bloco K – Ed. Denasa– 15º Andar CEP 70398-900 – Brasília - DF condsef @condsef.org.br - www.condsef.org.br Telefone (61) 30314211

A medida provisória que possibilitou a modificação na lotação dos servidores da Funasa, a MP nº 1.156/2023, assegurou expressamente a manutenção das vantagens remuneratórias percebidas pelos servidores, contudo, os servidores têm enfrentado a exclusão de gratificações, como GDASST, GDPST e GACEN, se lotados em órgãos não especificados pelas Leis nº 10.483/2002 e nº 11.355/2006, ou quando não desempenham de forma permanente atividades de combate e controle de endemias.

A redistribuição compulsória dos servidores públicos da Funasa se deu por **ato unilateral da Administração Pública**. A grande maioria dos servidores optou por permanecer no órgão, ou expressou o desejo de retornar aos quadros da Funasa, porém, suas solicitações não estão sendo atendidas, incluindo aqueles lotados no próprio MGI. O ônus dessa situação não deve recair sobre os servidores, considerando a natureza impositiva da redistribuição e as dificuldades enfrentadas por aqueles que buscam retornar à instituição.

A manutenção da lotação de servidores aprovados em concurso público para os quadros da Funasa em órgão diverso constitui uma violação direta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estipula que a investidura em cargo ou emprego público deve ocorrer de acordo com as normas estabelecidas em lei, respeitando-se os princípios da impessoalidade e da eficiência na administração pública

A Condsef/Fenadsef acompanhará os desdobramentos da denúncia e aguarda que sejam tomadas as providências cabíveis em prol do serviço público e o interesse da coletividade.

Saudações sindicais,

Edison Vitor Cardoni Secretário Jurídico

Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF